

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS E

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS , sociedade de economia mista, com sede na Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.864.543/0001-72, e Inscrição Estadual nº 253.028.655, doravante denominada SCGÁS , neste ato representada pelos seus representantes legais, conforme alçada de responsabilidade estabelecida na NGE-030.001.1, infra-assinados, e , com sede na Cidade, Estado, na Rua
CONTRATO n.º DL/ , regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS conforme Artigo 96 , e pela Lei n.º 13.303/16 , com enquadramento legal em seu Artigo 29 , Inciso I , sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de, de acordo com o Anexo II – Memorial Descritivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - Este contrato será executado conforme Regime de Execução definido no Anexo I - Termo de Referência.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO
3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$
(
3.1.1 - O valor a ser pago pela SCGÁS , será o resultado do somatório dos preços unitários, quando houver, observados os preços estabelecidos neste contrato, provenientes do Anexo III - Proposta do CONTRATADO , aplicados aos serviços efetivamente realizados e

aceitos pela FISCALIZAÇÃO.



- 3.1.2 O objeto deste Contrato poderá ser alterado quantitativamente, para mais ou para menos, por acordo entre as partes, observando os limites previstos no §1º do art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 3.2 Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 3.3 O **CONTRATADO** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 3.4 Uma vez apurado que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos não incidentes nos preços do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **SCGÁS** dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.
- 3.5 Em se tratando de serviços, e quando a legislação vigente for aplicável ao tipo de serviço tomado, a **SCGÁS** efetuará as retenções de tributos nos termos da legislação vigente na data da prestação ou do pagamento dos serviços, nas hipóteses em que a **SCGÁS** se enquadra na condição de sujeito passivo por responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O objeto do contrato será pago ao CONTRATADO nas seguintes condições:
 - 4.1.1 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados ao Fiscal e/ou Gerente do Contrato.
 - 4.1.2 Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **SCGÁS**.
 - 4.1.3 Cada documento de cobrança apresentado pelo **CONTRATADO** poderá gerar o respectivo Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajuste (BR), conforme o caso, emitido pela **SCGÁS**.
 - 4.1.4 O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente contrato, e o número da Autorização de Serviços (AS), quando houver.
 - 4.1.4.1 As informações bancárias para pagamento, tais como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos, serão aquelas informadas no cadastro do **CONTRATADO**



junto ao sistema corporativo da **SCGÁS**, ou, no caso de primeiro contrato com a **SCGÁS**, serão utilizadas as informações prestadas na Declaração para Contratação.

- 4.1.4.2 O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ do Contratado, informado no Contrato; no caso de Contratado Pessoa Física, será obrigatória a vinculação do CPF do contratado e o CPF da conta bancária informada. Para pagamento através de boleto bancário, deverão ser observados os dias previstos para pagamento pela **SCGÁS** informados no item 4.1.7 abaixo.
- 4.1.4.3 Qualquer solicitação de alteração nos dados para pagamento, deverá ser formalizada por representante legal do **CONTRATADO**, sendo obrigatória a vinculação da conta informada para depósito com o CNPJ do **CONTRATADO**.
- 4.1.5 O **CONTRATADO** deverá encaminhar o documento de cobrança com base neste contrato ou, se houver, na Autorização de Serviço (AS) que lhe deu origem.
 - 4.1.5.1 O documento de cobrança será devidamente aprovado pelo Gestor do contrato e encaminhado para pagamento.
- 4.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 4.1.7, será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos sem prejuízo da continuidade do serviço objeto deste contrato.
- 4.1.7 Os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados em moeda corrente dentro dos prazos indicados no quadro abaixo e mediante as seguintes condições:
- Emissão do Boletim de Medição, se houver, assinado pelas partes, e da(s) nota(s) fiscal(is); e,
- Aceite prévio pela Fiscalização da **SCGÁS** dos serviços efetivamente realizados.

PROTOCOLO NA SCGÁS - Contabilidade (Entre os Dias)	PAGAMENTO
19 – 03	11(*)
04 – 18	26(*)

Obs:

- 1) (*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.
- 2) Para o Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos, em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a SCGÁS não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias 25 até 30/31 de cada mês.
- 4.1.8 Deverão ser emitidas, separadamente, notas fiscais dos serviços ou de materiais (se houver), e de eventuais reajustes.
- 4.1.9 O **CONTRATADO** deverá oferecer tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias quanto às medições, as quais serão submetidas à apreciação do Gerente do contrato.



- 4.1.9.1 Qualquer discordância em relação aos valores medidos em determinado período de medição deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO** através de correspondência ao Fiscal e/ou Gerente do contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.
- 4.1.9.2 Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, estará oferecendo à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos serviços realizados no referido período.
- 4.2 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança, no mínimo:
 - 4.2.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa).
 - 4.2.2 Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3 Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:
 - 4.3.1 Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e,
 - 4.3.2 Danos causados à SCGÁS ou a terceiros.
- 4.4 Caso a **SCGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolos referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC Pro Rata Tempore.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com os critérios definidos no **Anexo I** Termo de Referência.
- 5.2 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do CONTRATADO que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela SCGÁS.
- 5.3 Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução dos serviços, que ultrapasse os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta ("força maior" e "caso fortuito"), prevalecerão os índices vigentes no período do efetivo serviço, desde que devidamente autorizado pela **SCGÁS**.
- 5.4 Caso ocorra atraso no prazo de execução dos serviços, que leve a ultrapassar os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta, por motivo atribuível ao **CONTRATADO**, não será aplicado o reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso.



- 5.5 A **SCGÁS** realizará o cálculo dos reajustes, expressando o seu resultado no Boletim de Reajuste (BR) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 5.6 No cálculo do reajuste, quando da apuração do preço final reajustado, as grandezas inferiores ao centavo serão desprezadas, ou seja, será utilizado apenas 02 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de (contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo aditamento contratual, em conformidade com os Arts. 121 a 123 Licitações e Contratos da SCGÁS .	das partes, mediante
6.1.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente () dias/meses a contar da data de cada Autorização outro meio de comunicação formal entre o CONTRATADO e o Fisca	io de Serviços (AS) ou
6.1.1.1 - O CONTRATADO poderá solicitar, para análise do prorrogação do prazo de execução, por motivo de força maior, caso As situações de força maior e caso fortuito estão definidas na legisla	fortuito ou motivo justo.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O local de execução do objeto deste contrato será conforme **Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O CONTRATADO se obriga a executar o objeto deste contrato, especificado no Anexo II
 Memorial Descritivo, dentro dos prazos, forma e qualidade estabelecidos em CONTRATO, e mais:
 - 8.1.1 Prover o objeto deste contrato em conformidade com os requisitos especificados no **Anexo II** Memorial Descritivo, independentemente da aprovação de documentos e da inspeção a serem realizadas pela **SCGÁS** ou por empresa por ela indicada para esse fim.
 - 8.1.2 Manter a **SCGÁS** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os detalhes da contratação objeto do contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado.
 - 8.1.3 Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo pela **SCGÁS** e **CONTRATADO**, através de representantes devidamente habilitados e credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao contrato, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a convocação.



- 8.1.4 Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar a substituição e/ou reparação dos serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, por terem sido executados em discordância com o estabelecido no contrato e anexos, e as normas pertinentes à sua fabricação e/ou execução.
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SCGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **SCGÁS**.
- 8.1.6 Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, contratados e pessoas, direta ou indiretamente, por ele empregadas, inclusive as que se relacionem com a Segurança e Saúde no Trabalho e as relativas à Proteção do Meio Ambiente. Nenhuma disposição do contrato criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a **SCGÁS**.
- 8.1.7 Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis.
- 8.1.8 Retirar do local, onde está sendo realizado o serviço, o empregado do **CONTRATADO** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **SCGÁS**, ou cuja permanência se julgar inconveniente.
- 8.1.9 Manter atualizados, durante a vigência do Contrato, os seguintes documentos:
- a) Prova de situação regular para com a Seguridade Social (**INSS**) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa; e,
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA SCGÁS

- 9.1 A **SCGÁS** se obriga a:
 - 9.1.1 Efetuar os pagamentos estipulados conforme definido no contrato;
 - 9.1.2 Esclarecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual; e,
 - 9.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, sempre por escrito e com prova de recebimento da notificação, no caso de aplicação de eventuais multas ou outras penalidades previstas no contrato ou em Lei, ficando garantido ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 9.1.3.1 O Gestor do contato deverá solicitar ao diretor da sua área a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar eventual responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis.



9.1.4 - O Fiscal do contrato deverá colaborar com o CONTRATADO, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por esta solicitada, no estudo e interpretação de eventuais documentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

- 10.1 Fica expressamente vedada qualquer cessão do objeto deste contrato.
- 10.2 O **CONTRATADO** não poderá oferecer em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Regulamento de Licitações e contratos da **SCGÁS**, conforme segue:
 - a) Advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;
 - b) Multa, conforme itens 11.2.1 até 11.3 abaixo; e,
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.2 Além das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, o **CONTRATADO** fica sujeito às seguintes multas:
 - 11.2.1 O **CONTRATADO** pagará à **SCGÁS** a título de multa moratória, por dia que exceder ao(s) prazo(s) constante(s) da Autorização de Serviço (AS), ou outro instrumento equivalente e formal de comunicação entre as partes, o seguinte valor:
 - 11.2.1.1 Pelo não cumprimento dos prazos parciais, serão aplicadas ao **CONTRATADO** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da respectiva **AS**, ou instrumento equivalente, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **SCGÁS**.
 - Obs.: Para aplicação das multas, será considerado como data de execução, o serviço realizado no local acordado, já devidamente liberado pela FISCALIZAÇÃO.
 - 11.2.2 Em caso de não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das exigências contratuais apontadas pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo por esta fixado, a **SCGÁS** poderá, em notificação por escrito, aplicar ao **CONTRATADO**, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.
 - 11.2.2.1 Pela primeira vez 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AS**(s), ou outro instrumento equivalente e formal de comunicação entre as partes, referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de



exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda - Rescisão.

- 11.2.2.2 Pela segunda vez e subsequentes, 1,0% (um por cento) do valor da(s) **AS**(s), ou outro instrumento equivalente e formal de comunicação entre as partes, referente(s) ao(s) serviços e/ou fornecimento(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda Rescisão.
- 11.2.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas por atraso, conforme itens 11.2.1 e 11.2.2, fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto executado em atraso.
- 11.2.4 No caso de inexecução parcial, a incidência da multa fica limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela solicitada e não executada.
- 11.2.5 No caso de inexecução total, a incidência de multa fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, podendo acarretar a sua rescisão.
- 11.2.6 O valor da multa, quando ultrapassado 12 (doze) meses da data limite da apresentação da proposta, será aplicado sobre o valor reajustado do evento a que lhe deu causa.
- 11.3 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a **SCGÁS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SCGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.
 - 11.3.1 O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **SCGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.
 - 11.3.2 O limite e o reajuste, previstos respectivamente nos itens 11.2.3 a 11.2.6 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 11.3 acima.
- 11.4 A(s) multa(s) a que porventura o **CONTRATADO** der causa será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrada judicialmente, conforme previsto no inciso XI do Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 11.5 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar à **SCGÁS** em consequência do inadimplemento do contrato.
- 11.6 As sanções devem ser julgadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. O **CONTRATADO** poderá recorrer da aplicação



da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **SCGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 12.2 A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.
- 12.3 Este contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas, após oportunizado o contraditório e ampla defesa, atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O Gerenciamento e a Fiscalização do objeto do presente **CONTRATO** ficarão a cargo dos colaboradores da **SCGÁS** definidos no **Anexo I** Termo de Referência.
- 13.2 O serviço de Gerenciamento acima mencionado, não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades quanto ao correto cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, de acordo com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 14.2 Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte CLÁUSULA DE QUITAÇÃO ao Aditamento Contratual:
- "O **CONTRATADO** dá à **SCGÁS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato em questão, ressalvadas as faturas a vencer, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:



Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Memorial Descritivo; e, Anexo III - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As partes declaram que têm conhecimento das "Leis Anticorrupção" previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.
- 16.2 As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução deste contrato relacionadas com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente além das eventuais multas pactuadas.
- 16.3 As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros por ela contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.
- 16.4 As partes se comprometem a atender as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), dando o tratamento adequado aos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.
- 16.5 Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato.

Nota: Será considerada como data de assinatura do presente Contrato a data da última assinatura eletrônica efetuada com o certificado digital.



Pela SCGÁS :		
(Signatário 01 – conforme alça Cargo	da) (Signatá	rio 02 – conforme alçada) Cargo
Pelo CONTRATADO :		
	Nema vanvasantanta lagal	
	Nome representante legal Cargo representante legal	
Documento(s) Integrante(s): Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Memorial Descritivo; e, Anexo III – Proposta do CONTRAT	ADO.	

Gerente de Administração e Suprimentos	Geré	ència Jurídica